



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 497/2020 – Procuradoria

Mangueirinha, 24 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor
ISAIAS TRAMBULAK
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Mangueirinha-PR.

O Executivo Municipal, através do Prefeito Sr. Elídio Zimmerman de Moraes, vem através do presente, solicitar a alteração/retificação da página 01 do **PROJETO DE LEI N.º 034/2020, para apreciação e votação do Legislativo.**

Contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

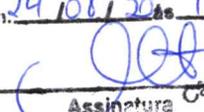
Respeitosamente,


ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

Recobi em 24/08/20
9
Assinatura

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em 24/08/20 às 17 h 46

Assinatura Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 034/2020

Altera o art. 19 da Lei Municipal n.º 2.039/2018, a qual dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mangueirinha, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º O art. 19 da Lei Municipal n.º 2.039/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Fica instituída a Procuradoria Geral do Município de Mangueirinha - PGM, como órgão da Administração Superior, com atribuição de assistir direta e indiretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções, mediante o assessoramento jurídico, a representação e a defesa judicial da Administração Direta e Indireta do Município em qualquer foro ou instância.

§ 1.º A Procuradoria Geral do Município de Mangueirinha - PGM é constituída por Procuradores Municipais e o pessoal de apoio e chefiada pelo Procurador Geral.

§ 2.º O Procurador Geral será nomeado em cargo de confiança pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, ou dentre os Procuradores ocupantes de emprego efetivo.

§ 3.º O Procurador Municipal efetivo, quando no exercício do emprego de Procurador Geral, poderá optar pela sua remuneração acrescida da gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor base do cargo, ou pelo subsídio previsto para o referido emprego. Ficando ainda vedado a este a advocacia privada.

§ 4.º São atribuições do Procurador Geral do Município:

- I - Dirigir a Procuradoria Geral, superintender e coordenar suas atividades e orientar sua atuação;
- II - Propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos, mediante competente sustentação;
- III - Sugerir ao Prefeito Municipal a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face de lei ou ato normativo;
- IV - Receber citações, intimações e notificações em ações em que o Município for parte;
- V - Elaborar a proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Município;
- VI - Firmar pareceres pertinentes a operações de crédito;
- VII - Firmar, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, as leis, os decretos e as portarias;
- VIII - Exercer o controle da legalidade e constitucionalidade da legislação municipal;
- IX - Emitir resoluções para o fiel cumprimento desta Lei;

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recorrido em: 24/06/2020 às 17:46 min

Assinatura:  O TOCÓO
Câmara de Mangueirinha

Recorrido em: 24/06/2020
Assinatura: 
Diretor Geral
Port. 01/2020

